

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - Fadenor - é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública, lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Notas da Comarca de Montes Claros e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros, reger-se-à pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Nos termos deste Estatuto, a sigla "Fadenor" e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, gozando ela de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO

Art. 3º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Rui Braga, s/n, prédio 07 - 3º andar, Vila Mauricéia, CEP 39.401-089, podendo exercer atividades em todo o território nacional, através de agências, escritórios ou representações, conforme deliberação do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Fundação:

- I. Apoiar a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - por quaisquer formas, na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e atividades relacionadas à saúde, especialmente, às ações do Hospital Universitário Clemente de Faria. Compreendendo todas as atividades a eles inerentes;



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2017

Paulo Roberto de Oliveira

Assinatura do Ministério Público neste Documento (documento assinado quando em uso) não significa concordância com o conteúdo.

- II. Desenvolver atividades técnico-científicas, de assessoria, consultorias, e administrativas a instituições públicas ou privadas.
- III. Conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- IV. Divulgar dados científicos e culturais através de publicações especializadas;
- V. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras, estabelecendo a cobrança de despesas operacionais e administrativas suficientes para a manutenção de suas atividades.
- VI. Implantar, executar e prestar serviços de radiodifusão, com objetivos educativos, científicos e culturais;
- VII. Prestar serviços relacionados a suas demais atividades e/ou objetivos institucionais a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediação;
- VIII. Alienar, produzir, editar, gerenciar e comercializar, inclusive mediante consignação, objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionados, ou sobre os quais detenha direito de propriedade ou de exploração, como dentre outros, livros, periódicos e outras formas de comunicação de dados, textos, sons e imagens, por meio de instrumentos jurídicos especializados;
- IX. Prestar serviços de organização e operacionalização de processos de seleção (concursos públicos, processos seletivos, vestibulares) a entidades públicas ou privadas;
- X. Instituir e gerenciar cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, incluindo os de modalidade educação continuada e especialização.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Fadenor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLADO
221.217-912

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação:

- I. A dotação inicial constante da Escritura Pública mencionada no artigo 1º deste Estatuto; os bens, móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos ou que a Fundação vier a adquirir, seja a título gratuito ou oneroso.
- II. A Rádio Universitária – FM 101,1 – concessão de radiodifusão educativa;
- III. Uma Editora Universitária, bem como uma Gráfica Universitária;
- IV. A marca COTEC – Comissão Técnica de Concursos – órgão da Fundação para execução de processos de seleção.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2011

Paulo Vinícius de Mello Cabral

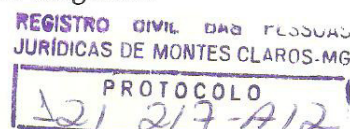
Assessoria de Representação do Ministério Público neste
Distrito de Justiça, a quem compete quanto ao seu
fator, não significando necessariamente concordância

Parágrafo primeiro – Os legados, doações, as subvenções e os auxílios que forem destinados à Fundação por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, gravados de encargos, somente, poderão ser aceitos após prévia manifestação do Conselho Curador e autorização do Ministério Público.

Parágrafo segundo – A Rádio Universitária e a Editora Universitária terão um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Conselho Curador, observada a Legislação vigente.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação destinadas à manutenção dos seus serviços e atividades:

- I. Provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II. As rendas próprias dos bens que possui ou administre, incluídos aluguéis e comodatos;
- III. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- IV. As rendas destinadas por terceiros à seu favor;
- V. As rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Juros sobre capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. Pelos créditos suplementares e adicionais que lhe forem outorgados para suprir as necessidades urgentes;
- IX. Pela renda da administração de programas e projetos.



Parágrafo único - Os bens, direitos e rendas da Fadenor somente serão utilizados na realização de sua finalidade, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação, para obtenção de outros rendimentos, desde que observadas as exigências legais e as deste estatuto.

Art. 7º - Compete também à Fundação buscar a viabilização da oferta de produtos e serviços dos setores de elaboração e acompanhamento de projetos científicos, tecnológicos, ensino, extensão, culturais, de assessoria e/ou técnica.

Art. 8º - À Fundação não é permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sendo que sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 9º - Na hipótese de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após o cumprimento das obrigações assumidas, destinar-se-á à UNIMONTES na forma da lei.

Parágrafo único - O Ministério Público será notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03 / 10 / 2017



Paulo Vilas Boas de Alencar Cabreira

Procurador de Justiça

Assessoria de Representação do Ministério Público neste
Estado de Minas Gerais, inscrita no CNJ nº 1.000.000.000.000
e inscrita no CNJ nº 1.000.000.000.000, com endereço
desse Estado / informações não consignadas.

Art. 10 – São órgãos da administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação e controle das políticas e ações da Fadenor, será constituído por nove Conselheiros, os quais exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 12 - A composição obrigatória do Conselho Curador da Fadenor se fará assim:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, entre professores e servidores pertencentes ao seu quadro funcional;

II - 04 (quatro) membros indicados e aprovados pelos conselheiros descritos no inciso I, entre profissionais provenientes de entidades científicas, culturais, religiosas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, com reconhecida qualificação e idoneidade moral;

Parágrafo único - O processo de eleição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal iniciará 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior.

Art. 13 - A presidência do Conselho será exercida por um dos membros, eleito por seus pares em maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição por apenas um mandato.

Parágrafo único - O presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro a quem indicar ou pelo Conselheiro a mais tempo no Conselho Curador.

Art. 14 - Aos membros o Conselho Curador não será atribuída nenhuma remuneração de qualquer espécie ou a qualquer título, pelo desempenho do encargo.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre:

- I. A escolha e posse dos membros do próprio conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



FADENOR

FUNDACÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2017

Handwritten signature: *[Signature]*

Paulo Celso de Aguiar e Silva Cabral

com as crianças e com os pais.

- II. O plano de trabalho, a proposta orçamentária da Fundação para cada exercício financeiro e as respectivas alterações, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado;
- III. O relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. O estabelecimento das normas de interesse da Fundação, por meio de Regimento Interno, na esfera de sua competência;
- V. Destituição de qualquer dos integrantes dos Conselhos e da Diretoria, por motivo de irregularidade considerada grave;
- VI. A estrutura administrativa da Fundação;
- VII. O plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Fundação;
- VIII. As irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;
- IX. O controle interno da Fundação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa;
- X. O Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Fundação, até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- XI. A aquisição, oneração ou gravame de bens, aceitação de doações com encargos e incorporação de receitas ao patrimônio, após parecer do Ministério Público;
- XII. A eleição do Presidente do Conselho, entre seus membros;
- XIII. A solução de eventuais omissões desse estatuto;
- XIV. As alterações e reformas deste Estatuto;
- XV. A alienação e doação de bens imóveis e de quaisquer outros bens classificados no ativo permanente,
- XVI. Sobre a extinção da Fundação, bem como a destinação do patrimônio remanescente;
- XVII. Convênios, contratos, acordos e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, nos casos de negócios que exorbitem da administração ordinária;
- XVIII. Sobre a concessão de títulos de beneméritos.

Parágrafo único – As alterações promovidas neste Estatuto, em conformidade com a legislação vigente, deverão ser submetidas à apreciação do Ministério Público.

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria dos seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo primeiro – As decisões referentes à reforma do Estatuto, Plano de Trabalho, Proposta Orçamentária, alienação e doação de bens imóveis e extinção da Fundação, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



Parágrafo segundo – Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 17 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre no mínimo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 18 – A falta não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, implicará na perda do mandato ao Conselheiro faltoso.

Parágrafo único – Na hipótese do *Caput* deste artigo ou constatada a vacância, por qualquer outro motivo, o Conselho Curador promoverá a escolha e designação de novo Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser feitas por meio digital, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, sendo necessária a confirmação do recebimento por parte dos convocados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento e fiscalização econômico-financeiro do Conselho Curador, constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, entre os indicados por seus membros.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador, permitida uma recondução;

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser simultaneamente membros do Conselho Curador.

Art. 21 – Dos membros deste Conselho, pelo menos um deverá portar curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho Fiscal.

Art. 22 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi indicado.

Art. 23 – Ocorrendo vaga entre os suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trintas) dias, após a vacância, para escolher o novo suplente.

Art. 24 – Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2017

[Assinatura]
Procurador de Justiça

Assinatura do Ministério Público
Documento assinado eletronicamente pelo
Tutor, não havendo necessidade de concordância
com as Decisões / Informações nele consignadas.

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação, zelando pela exatidão no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas anualmente apresentadas ao Conselho Curador;
- II. Examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas possibilidades;
- V. Emitir parecer sobre a prestação de contas encaminhada pela Diretoria Executiva, aprovando-a, se for o caso, com a remessa anterior, acompanhada do respectivo parecer, para o Conselho Curador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Curador.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da FADENOR, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as suas atividades, conforme as deliberações do Conselho Curador.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta por pessoas de reconhecida competência profissional, escolhidas pelo Conselho Curador e contratadas na forma da legislação trabalhista vigente.

Art. 28 - Compõem a Diretoria Executiva:

- I. Diretor Administrativo e Financeiro;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor de Relações Institucionais.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Submeter à deliberação do Conselho Curador:
 - a) Projeto de Regimento Interno;
 - b) Tabelas salariais e quadro de pessoal;
 - c) Proposta de aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
 - d) Plano anual de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte e, tempestivamente, quaisquer alterações consideradas necessárias;
 - e) Relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço geral da Fundação;



f) Proposta de instalação de representação em outro município.

- II. Elaborar o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício, encaminhando ao Conselho Curador para aprovação;
- III. Elaborar e apresentar, anualmente e em tempo hábil, o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar e apresentar aos Conselhos Curador e Fiscal a prestação de contas, com as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Atividades da Fundação, referente ao exercício findo;
- V. Elaborar Regimento Interno da Fadenor e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;
- VI. Admissão e demissão de pessoal, transferências, promoções, punições, alterações salariais, com anuência do Conselho Curador;
- VII. Contratar estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- VIII. Manifestar-se sobre aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração e gravame de bens móveis e imóveis;
- IX. Constituir procuradores e constar no respectivo instrumento a finalidade e o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judicium";
- X. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- XI. Celebrar cauções, transações, acordos e renúncias de direitos;
- XII. Pagamento de diárias e ajudas de custo;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- XIV. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- XV. Movimentar recursos financeiros em quaisquer estabelecimentos bancários, financeiros e/ou de crédito, podendo assinar cheques, emitir duplicatas e outros títulos de crédito necessários à execução dessas competências, sempre em conjunto de, no mínimo, 02 (dois) Diretores;
- XVI. Remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 04 (quatro) meses seguintes ao término de exercício financeiro, as contas e balanços da Fundação;
- XVII. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, no mínimo quinzenalmente, para tratar dos assuntos de sua competência, mediante a convocação de qualquer um dos Diretores.

Art. 31 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2017

[Assinatura]
Públio Roberto de Almeida Ribeiro

[Assinatura]
Assessoria de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ministério Público

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar e orientar as atividades de gestão contábil, orçamentária e financeira segundo as diretrizes dos Conselhos Curador e Fiscal;
- III. Prestar as informações solicitadas e acompanhar a realização de auditorias externas;
- IV. Implantar sistemas de controle eficientes para a execução financeira e orçamentária da Fundação;
- V. Representar a Fundação junto aos órgãos de fiscalização contábil-financeira;
- VI. Acompanhar as informações financeiras e contábeis prestadas pela Fundação aos órgãos de controle interno e externo;
- VII. Realizar o controle patrimonial da Fundação;
- VIII. Assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto, todos os documentos relacionados à movimentação bancária e financeira da Fundação;
- IX. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- X. Praticar todos os atos concernentes à administração de pessoal técnico e administrativo da Fadenor;
- XI. Prover infraestrutura e serviços administrativos e apoio de qualidade, inerentes às operações da instituição;
- XII. Contratar e orientar pessoal técnico e administrativo, visando o cumprimento das metas estabelecidas, bem como rescindir contratos;
- XIII. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de compras e licitações e formalização de contratos com fornecedores, de forma a dotar a Fadenor de agilidade na aquisição de bens e serviços, mediante fiel cumprimento dos ritos legais;
- XIV. Assegurar a aplicação das práticas mais adequadas aos processos de administração de contratos com clientes e fornecedores, orientando a elaboração e acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira;
- XV. Zelar pelo equilíbrio e saúde financeira da Fadenor, através de elaborados controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas, além de orientar a elaboração de orçamentos anuais de custeio e investimento, assegurando transparência e confiabilidade sobre os fatos contábeis;
- XVI. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Elaborar os programas, projetos e prestação de serviços da Fadenor;



- III. Planejar e coordenar a execução dos programas, projetos e serviços da Fundação, bem como elaborar relatórios relativos a tais atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador, relatório semestral sobre o desenvolvimento e os resultados dos projetos da Fundação;
- V. Supervisionar a execução dos convênios, contratos ou projetos apoiados/geridos pela Fundação, com outras instituições;
- VI. Providenciar o apoio logístico necessário para o planejamento, organização, divulgação e realização de serviços técnicos, inerentes às operações da Diretoria Técnica;
- VII. Identificar oportunidades e riscos para a Fadenor;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços oferecidos pela Fundação;
- X. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Representar a Fundação, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para os mesmos fins, constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Coordenar as atividades de relações institucionais e de oferta de projetos e serviços da instituição;
- III. Identificar demandas por projetos e serviços, fomentar sua realização, e salientar os riscos comerciais para a Fundação;
- IV. Captar recursos de agências de fomento e de entidades públicas ou privadas, para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Elaborar, planejar e executar sistema de divulgação da programação de atividades da Fundação, após aprovação do Conselho Curador;
- VI. Promover a interação da Fundação com empresas do setor privado, órgãos do setor público e com organizações da sociedade civil;
- VII. Monitorar, no ambiente competitivo, as tendências do mercado que possam impactar no faturamento da Fadenor;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os documentos referentes à movimentação bancária da Fundação;
- IX. Participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 34 – O exercício financeiro coincide com ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS

CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03/10/2014

Paula Kátia J. Mac. Silva

Assinatura de Paula Kátia J. Mac. Silva

Art. 35 - A proposta orçamentária será una, anual e compreenderá todas as despesas e receitas, compondo-se de:

- I. Estimativa de Receitas, discriminadas por fonte de recurso;
- II. Estimativa analítica de despesas.

Parágrafo único - Aprovada a proposta orçamentária pelo Conselho Curador, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 36 - A Prestação Anual de Contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Balanços Patrimonial, Econômico e Financeiro;
- II. Quadro comparativo da despesa realizada e fixada;
- III. Relatório de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, detalhando as atividades institucionais;
- IV. Relatório e Parecer de Auditoria Independente apresentado em versão original e de inteiro teor;
- V. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Curador até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

Parágrafo segundo - Após serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, a Prestação de Conta e o Relatório de Atividades, incluídas as Demonstrações Contábeis, serão encaminhados ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na Lei, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos à Fundação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 38 - Em situações de urgência e no interesse da Fadenor, o Presidente do Conselho Curador poderá tomar decisões "ad referendum" do respectivo órgão colegiado.

Parágrafo único - As decisões não retificadas pelo Conselho Curador perderão a eficácia, cabendo ao colegiado disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.



FADENOR

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS



CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Montes Claros, 03 / 10 / 2017

Paulo Roberto de Menezes Caldeira

Assinatura de Representante da Pessoa Jurídica Pública neste Documento. Para validade perante o Poder Judiciário, a assinatura deve ser acompanhada de documento que comprove a assinatura, sob pena de nulidade.

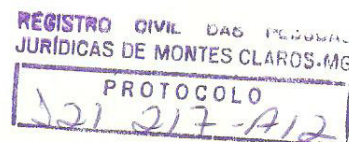
Art. 39 - Será realizada avaliação de desempenho dos empregados da Fundação anualmente, de acordo com requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

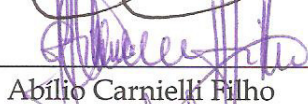
Art. 41 - Será concedido, após a aprovação pelo Conselho Curador, o diploma de "Benemérito" à pessoa física ou jurídica, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Fundação.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2017.

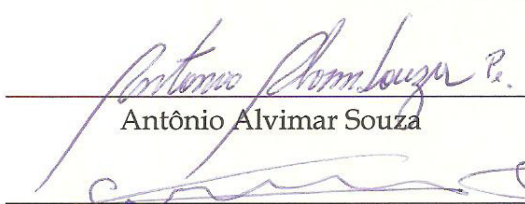



João dos Reis Canela

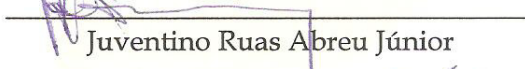

Abílio Carnielli Filho


Gilberto Eleutério dos Santos


Carlos Alberto Campos Falcão


Antônio Alvimar Souza


Edilson Carlos Torquato


Juventino Ruas Abreu Júnior


Joaquim Eleutério do Couto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-6314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº BPI79013 **Qtde Atos:** 16

COD. SEG.: 3102985554325300

Recompe: R\$ 9,95 **Emol.:** R\$ 177,00

TFJ: R\$ 58,07 **TOTAL:** R\$ 235,07

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

10
RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 121217
do livro A12 e registrado sob o no. 25836
do livro A24 . Dou fé.
Montes Claros, 17 out 17 _____ Oficiala.

Emolum. 96,32 Tx. fisc. 32,75 Tot. 129,07